

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria especial voluntária por tempo de contribuição (0107) a MARIA LUZIA ABREU DE SOUZA, matrícula nº 2381281-1, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do ACREPREVIDÊNCIA

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 78/AGEAC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos de orientação e coordenação do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de regulamentação do art. 2º, do Decreto nº. 9.029, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN, no qual cabe à AGEAC a orientação, mediação e coordenação;

CONSIDERANDO a implantação de procedimentos para serem seguidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual com a Distribuidora de Energia Elétrica Local, com objetivo de unificar e manter atualizado os dados cadastrais técnicos e de consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a elaboração dos planos de redução de consumo de energia elétrica e os grupos de trabalho que visam o uso eficiente e racional de energia elétrica de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a atribuição da AGEAC, em mediar as contratações e alterações contratuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta com a Distribuidora de Energia Elétrica local;

CONSIDERANDO a importância de instaurar procedimentos de comunicação entre os órgãos da Administração Direta e Indireta e a Distribuidora de Energia Elétrica local;

CONSIDERANDO, por fim, o poder regulamentador investido à AGEAC, que permite mediar as peculiaridades dos serviços de distribuição de energia elétrica em todo o estado do Acre, entre a Administração Pública Direta e Indireta e a Distribuidora de Energia Elétrica local, através do PROEEN.

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº. 9.029, de 26 de maio de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN, deverão seguir os procedimentos de orientação, mediação e coordenação instituídos por esta Resolução.

Art. 2º. Para o cumprimento dos objetivos do Programa Estadual de Eficiência e Racionalização do Uso de Energia Elétrica nos Prédios e Logradouros Públicos Estaduais – PROEEN, no âmbito do Poder Executivo, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Promoção da educação para o uso eficiente e racional de energia elétrica pelo setor público estadual, como forma de redução de custos e racionalização da utilização, sem perda da sua eficiência e qualidade;

II - Prevenção de potenciais conflitos por meio de ações que estabeleçam adequado relacionamento entre os titulares das Unidades Consumidoras e a Distribuidora de Energia Elétrica local;

III - Atuação com eficiência na promoção da garantia da regularidade financeira de pagamentos dos titulares das unidades consumidoras junto a Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 3º. A AGEAC poderá gerenciar o desenvolvimento das atividades a serem executadas em virtude desta Resolução Normativa, cabendo:

I – Orientar e mediar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre sobre os procedimentos específicos, derivados dos serviços desempenhados; e

II - Levar ao conhecimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, as demandas conflituosas, pertinentes entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre e a Distribuidora de Energia Elétrica local.

III - Formular os padrões de solicitação de demandas junto a Distribuidora de Energia Elétrica local, conforme anexos.

IV – Mediar soluções de demandas entre os titulares das unidades consumidoras e a Distribuidora de Energia Elétrica local;

V - Estimular à organização e operacionalização das demandas junto a Distribuidora de Energia Elétrica local;

VI - Apoiar os grupos de trabalho voltados ao uso eficiente e racional de energia elétrica;

VII - Acompanhar os planos de redução de consumo de energia elétrica em cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre; e,

VIII - Realizar campanhas educativas direcionadas ao uso eficiente e racional de energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre.

Art. 4º. Os Anexos desta Resolução devem ser seguidos, obrigatoriamente, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Acre, como padrão técnico estabelecido junto a Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 5º. As atividades regidas por esta Resolução Normativa devem seguir o disposto na legislação federal pertinente e nos normativos específicos da ANEEL.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2021.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

RONDINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

I – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

1. Unidade consumidora:

2. Razão Social/Nome:

3. CNPJ:

4. Inscrição Estadual:

5. Endereço da sede:

a) Bairro:

b) Cidade:

c) Estado:

d) CEP:

6. Endereço do fornecimento (unidade):

a) Bairro:

b) Cidade:

c) Estado:

d) CEP:

7. Contato Comercial - Nome:

a) Fone: ()

b) Celular: ()

c) Cargo:

d) E-mail:

8. Contato Operacional – Nome:

a) Fone: ()

b) Celular: ()

c) Cargo:

d) E-mail:

9. Órgão pagador:

Receber fatura por e-mail

E-mail(s):

10. Informações exigidas para atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666 e Res. 714 ANEEL:

a) Número do processo de dispensa de licitação:

b) Ato autorizativo da contratação:

c) Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

11. Tipo de Imóvel

a) Próprio ()

b) Cedido ()

c) Locado ()

Em Caso de imóvel cedido ou locado, deverão ser apresentados os documentos de cessão ou locação.

12. Responsável pela assinatura do contrato:

a) Nome:

b) Cargo:

c) CPF:

d) E-mail:

e) Telefone celular: ()

13. Testemunha que assinará o contrato:

a) Nome:

b) Cargo:

c) CPF:

d) E-mail:

e) Telefone celular: ()

14. Dados Técnicos:

a) Potência total em transformadores (kVA):

b) Tensão de fornecimento (kV):

c) Tipo de subestação:

II – SERVIÇOS SOLICITADOS

1. Ligação Nova: ()

Número do Projeto Elétrico:

2. Aumento de Carga: ()

3. Troca de Titularidade: ()

4. Troca de Padrão (Relocação de Subestação): ()

5. Troca ou Substituição de Transformador: ()

Trafo Anterior: kVA

Trafo Novo: kVA

6. Instalação de Transformador Adicional: ()

Trafo Adicionado: kVA

7. Migração Tarifária ()

Baixa Tensão

Alta Tensão

Grupo B - Convencional para Grupo B - Branca: ()

Grupo B - Optante para Horário Verde: ()

Grupo B - Branca para Grupo B - Convencional: ()

Grupo B - Optante para Horário Azul: ()

Horário Verde para Grupo B - Optante: ()

Horário Verde para Horário Azul: ()

Horário Azul para Grupo B - Optante: ()

Horário Azul para Horário Verde: ()

III - OPÇÃO TARIFÁRIA

Baixa Tensão

Média/Alta Tensão

Grupo B - Convencional: ()

Grupo B - Optante: ()

Grupo B - Branca: ()

Horário Verde: ()

Horário Azul: ()

IV - DEMANDA A SER CONTRATADA (KW) – SOMENTE MÉDIA/ALTA TENSÃO

Unidades consumidoras rurais e/ou reconhecidamente sazonais devem dispor de cronograma mensal de contratação de demanda, de acordo com a legislação vigente.

Cronograma		Horária Verde		Horária Azul	
Início	Fim	Geral	Ponta	Fora Ponta	
Janeiro	Janeiro				
Fevereiro	Fevereiro				
Março	Março				
Abril	Abril				
Mai	Mai				
Junho	Junho				
Julho	Julho				
Agosto	Agosto				
Setembro	Setembro				
Outubro	Outubro				
Novembro	Novembro				
Dezembro	Dezembro				

(NOME DO RESPONSÁVEL PELA LIGAÇÃO DA UC)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

V – CARGA DESCRIMINADA DO IMÓVEL – SOMENTE BAIXA TENSÃO

Item	Quant.	Descrição das Cargas	Potência Unitária (W)	Potência Total (W)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
TOTAL (W)				

A carga discriminada do imóvel somente deverá ser preenchida no caso em que a unidade consumidora for atendida em baixa tensão.

(NOME DO RESPONSÁVEL PELA LIGAÇÃO DA UC)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

VI – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Pedidos de ligação ou Aumento de Carga

- 1.1. Baixa Tensão (Medição unitária)
 - 1.1.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado;
 - 1.1.2. Documentos referentes a Dispensa de Licitação para aquisição de energia elétrica;
 - 1.1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.1.2.2. Dotação Orçamentária;
 - 1.1.2.3. Parecer Jurídico;
 - 1.1.2.4. Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE;
 - 1.1.3. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;
 - 1.1.3.1. Informações cadastrais;
 - 1.1.3.2. Carga discriminada do Imóvel; e
 - 1.1.3.3. Opção tarifária.
 - 1.1.4. Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
 - 1.1.5. Cópia da publicação no DOE nomeando responsável pela entidade pública;
 - 1.1.6. Cópia da carteira de identidade - RG do representante da entidade pública;
 - 1.1.7. Cópia do cartão do cadastro de pessoas físicas - CPF do representante da entidade pública; e
 - 1.1.8. Documento da secretaria de fazenda estadual-SEFAZ autorizando o agrupamento da unidade consumidora no sistema SEFAZ de pagamento. Apenas para imóveis próprios.

<p>1.2. Baixa Tensão (Painel de agrupamento de medição)</p> <p>1.2.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado;</p> <p>1.2.2. Documentos referentes a Dispensa de Licitação para aquisição de energia elétrica;</p> <p>1.2.2.1. Termo de Referência;</p> <p>1.2.2.2. Dotação Orçamentaria;</p> <p>1.2.2.3. Parecer Jurídico;</p> <p>1.2.2.4. Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE;</p> <p>1.2.3. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;</p> <p>1.2.3.1. Informações cadastrais; e</p> <p>1.2.3.2. Opção tarifária.</p> <p>1.2.4. Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;</p> <p>1.2.5. Cópia da publicação no DOE nomeando responsável pela entidade pública;</p> <p>1.2.6. Cópia da carteira de identidade - RG do representante da entidade pública;</p> <p>1.2.7. Cópia do cartão do cadastro de pessoas físicas - CPF do representante da entidade pública;</p> <p>1.2.8. Documento da secretaria de fazenda estadual-SEFAZ autorizando o agrupamento da unidade consumidora no sistema SEFAZ de pagamento. Apenas para imóveis próprios;</p> <p>1.2.9. Carta de resposta de análise de projeto elétrico, aprovando o mesmo;</p> <p>1.2.10. Uma via do projeto elétrico aprovado;</p> <p>1.2. Baixa Tensão (Painel de agrupamento de medição)</p> <p>1.2.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado;</p> <p>1.2.2. Documentos referentes a Dispensa de Licitação para aquisição de energia elétrica;</p> <p>1.2.2.1. Termo de Referência;</p> <p>1.2.2.2. Dotação Orçamentaria;</p> <p>1.2.2.3. Parecer Jurídico;</p> <p>1.2.2.4. Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE;</p> <p>1.2.3. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;</p> <p>1.2.3.1. Informações cadastrais; e</p> <p>1.2.3.2. Opção tarifária.</p> <p>1.2.4. Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;</p> <p>1.2.5. Cópia da publicação no DOE nomeando responsável pela entidade pública;</p> <p>1.2.6. Cópia da carteira de identidade - RG do representante da entidade pública;</p> <p>1.2.7. Cópia do cartão do cadastro de pessoas físicas - CPF do representante da entidade pública;</p> <p>1.2.8. Documento da secretaria de fazenda estadual-SEFAZ autorizando o agrupamento da unidade consumidora no sistema SEFAZ de pagamento. Apenas para imóveis próprios;</p> <p>1.2.9. Carta de resposta de análise de projeto elétrico, aprovando o mesmo;</p> <p>1.2.10. Uma via do projeto elétrico aprovado;</p> <p>1.2.11. ART de projeto; e</p> <p>1.2.12. ART de execução.</p>
<p>1.3. Alta Tensão</p> <p>1.3.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado;</p> <p>1.3.2. Documentos referentes a Dispensa de Licitação para aquisição de energia elétrica;</p> <p>1.3.2.1. Termo de referência;</p> <p>1.3.2.2. Dotação Orçamentaria;</p> <p>1.3.2.3. Parecer Jurídico;</p> <p>1.3.2.4. Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa no DOE;</p> <p>1.3.3. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;</p> <p>1.3.3.1. Informações cadastrais; e</p> <p>1.3.3.2. Opção tarifária.</p> <p>1.3.4. Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;</p> <p>1.3.5. Cópia da publicação no DOE nomeando responsável pela entidade pública;</p> <p>1.3.6. Cópia da carteira de identidade - RG do representante da entidade pública;</p> <p>1.3.7. Documento da secretaria de fazenda estadual-SEFAZ autorizando o agrupamento da unidade consumidora no sistema SEFAZ de pagamento. Apenas para imóveis próprios;</p> <p>1.3.8. Carta de resposta de análise de projeto elétrico aprovando o mesmo;</p> <p>1.3.9. Uma via do projeto elétrico aprovado;</p> <p>1.3.10. ART de projeto;</p> <p>1.3.11. ART de execução;</p> <p>1.3.12. Laudo de Ensaio do Transformador;</p> <p>1.3.13. Nota fiscal do Transformador; e</p> <p>1.3.14. Parecer de Acesso.</p>
<p>2. Mudança de Titularidade</p> <p>2.1. Baixa Tensão</p> <p>2.1.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado;</p> <p>2.1.2. Documentos referentes a Dispensa de Licitação para aquisição de energia elétrica;</p> <p>2.1.2.1. Termo de referência;</p> <p>2.1.2.2. Dotação Orçamentaria;</p> <p>2.1.2.3. Parecer Jurídico;</p> <p>2.1.2.4. Publicação do Termo de Ratificação da Dispensa no DOE;</p> <p>2.1.3. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;</p> <p>2.1.3.1. Informações cadastrais;</p> <p>2.1.3.2. Carga discriminada do Imóvel; e</p> <p>2.1.3.3. Opção tarifária.</p> <p>2.1.4. Cópia do cartão do cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;</p> <p>2.1.5. Cópia da publicação no DOE nomeando responsável pela entidade pública;</p> <p>2.1.6. Cópia da carteira de identidade - RG do representante da entidade pública;</p> <p>2.1.7. Cópia do cartão do cadastro de pessoas físicas - CPF do representante da entidade pública; e</p> <p>2.1.8. Documento da secretaria de fazenda estadual-SEFAZ autorizando o agrupamento da unidade consumidora no sistema SEFAZ de pagamento. Apenas para imóveis próprios.</p>
<p>3. Mudança de modalidade tarifaria e/ou Alteração da Demanda Contratada (Alta Tensão apenas)</p>

3.1. Solicitação através de ofício a AGEAC, por representante legal da instituição ou por ele portariado, informando o número da unidade consumidora e endereço.

3.2. Formulário para atendimento do Poder Público Estadual fornecidos pela AGEAC ou Energisa;

3.2.1. Informações cadastrais; e

3.2.2. Modalidade tarifária.

(NOME DO RESPONSÁVEL PELA LIGAÇÃO DA UC)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO I – AGRUPADORES

EE		
AGRUPADOR	SUBAGRUPADOR	NOME ÓRGÃO PAGADOR
200	223	SEE- ESCOLAS
200	224	SEC DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
200	225	SEC DE EDUCAÇÃO EST- LOCADOS
200	226	SEC DE EDUCAÇÃO DO EST- ADMI
SESACRE		
AGRUPADOR	SUBAGRUPADOR	NOME ÓRGÃO PAGADOR
200	220	SEC DE SAÚDE DO EST- OUTROS
200	222	SEC DE SAÚDE DO EST- LOCADOS
SEPLAG		
AGRUPADOR	SUBAGRUPADOR	NOME ÓRGÃO PAGADOR
200	283	SEC DE EST DE PLANEJ E GESTAO
200	256	SGA - IMOVEIS LOCADOS
SEMA		
AGRUPADOR	SUBAGRUPADOR	NOME ÓRGÃO PAGADOR
200	241	SEC DE EST MEIO AMBIENTE
200	239	SEMA - IMOVEIS LOCADOS
DEMAIS SECRETARIAS		
AGRUPADOR	SUBAGRUPADOR	NOME ÓRGÃO PAGADOR
200	202	SESP (OUTROS)
200	206	POLICIA MILITAR (OUTROS)
200	207	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
200	208	INST DE ADMI PEN- LOCADOS
200	214	DEFENSORIA PUBLICA DO ACRE
200	231	INST DEF AGROP FLORES - IDAF
200	233	SEC EST EXT AGROFL E PROD FAMILIAR (OUTROS)
200	236	CAGEACRE(OUTROS IMOVEIS)
200	243	DERACRE - OUTROS IMÓVEIS
200	244	DEP EST DE TRANSITO-DETRAN/AC
200	246	SEHAB (OUTROS IMOVEIS)
200	248	SEC DE EST ESP TURISMO E LAZER
200	250	SEC DE EST IND, CIENCIA E TECNOLOGIA - SEICT
200	255	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
200	261	SEOP - UCS DESAGRUPADAS
200	265	SEC DE EST PEQUENOS NEGOCIOS
200	267	SEC DE ESTCOMUNICACAO (OUTROS)
200	282	INSTITUTO DOM MOACYR
300	301	DEPASA - LOCADOS

RESOLUÇÃO Nº. 79/AGEAC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamentar os valores das taxas para emissão da 1ª e 2ª via das carteiras de gratuidade para os usuários do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, que tratam do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, benefícios da gratuidade na passagem do transporte intermunicipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, onde determina as fontes de custeio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores das taxas para emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via das carteiras de gratuidade para os usuários do sistema de transporte intermunicipal de passageiros; e,

CONSIDERANDO por fim, a obrigação da AGEAC de regular os serviços de transporte intermunicipal, buscando o equilíbrio econômico e financeiro, a melhoria na prestação do serviço para os usuários e a garantia de acessibilidade aos beneficiários da gratuidade do sistema.

RESOLVE:

Art. 1º – Na emissão das carteiras de gratuidade, primeira e segunda via, no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais), pela AGEAC aos beneficiários estabelecidos em lei.

Art. 2º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 30 de setembro de 2021.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

RONDINEY BARBOSA DA SILVA

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

ALEXANDRE SILVA MEIRELES

Conselheiro